

160

Contab INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI

Parnaíba, 02 de setembro 2024.

Ofício 05/2024

Senhora Secretaria,

A CONTAB, empresa que presta serviço de assessoria na retenção o do IRRF empresas, conforme contrato número 533 /2023, INEXIGIBILIDADE 20/2023 vem, através deste, manifestar interesse na continuidade do contrato com o município de Itinga – Ma.

Na oportunidade, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ORIANO PINTO DE ARAUJO
SOCIO ADMINISTRADOR

Exmo Senhor (a)

Secretario (a) Municipal de Finanças

Itinga - Ma

RUA FLORINDO DE CASTRO, 1575 - SALA 105 - BAIRRO CENTRO - CEP 64200.430
CNPJ 05.441.330/0001-36 PARNAIBA - PI
FONE / WHATSAPP (86) 9 8107-4020 / Email: orianacontab@gmail.com



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

161
8

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Leonardo Monroe
Nesta

Senhor Contador,

Cumprimentando-o, objetivando a abertura de procedimento licitatório vimos por meio deste requerer certidão da contabilidade informando as dotações orçamentárias a serem utilizadas, bem como a natureza da despesa e fonte do recurso, ficha e valor total da disponibilidade orçamentária, para os objetos abaixo descritos:

INEXIGIBILIDADE 20/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

167

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

PAMELA NUNES DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA DE ITINGA

AV. PAULA REJANE CARVALHO SANTOS, Nº 300

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão : 02/09/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 99

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Dotação : 04.122.0052.2012.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

● Saldo Orçamentário : R\$ 89.000,52

OITENTA E NOVE MIL REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Pedro Leonardo Reis

CONTADOR

CRC-MA 01433810



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 164
Rub.: 8

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de prazo

Contrato nº: 533/2024

Contratada: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

Exma. Sra. PAMELA NUNES DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

O Contrato nº 20/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.



Ocorre que o contrato irá se encerrar dia 03 de Outubro de 2024, com isso, venho através deste, pedir um 1º Termo Aditivo de prazo, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se as condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Finanças.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da prestação do serviço de Consultoria e Assessoria na arrecadação do imposto de renda (IRRF), no Município de Itinga do Maranhão/MA, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

- a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 02 de Setembro de 2024.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 166
Rub.: 8

SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA

Secretária Adjunta de Administração



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

167
8

Relatório Fiscal Contrato nº 533/2023

Itinga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 533/2023	
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.	
Vigência: 03/10/2023 a 03/10/2024	
Contratado(a): CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA	
CNPJ nº 05.441.330/0001-36	
CPF/MF: 286.912.883-53	
Resp. Legal.: ORIANO PINTO DE ARAÚJO	
DADOS DO FISCAL DESIGNADO	
Nome: RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO	
Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
DADOS DA FISCALIZAÇÃO	
Período fiscalizado: de 03/10/2023 a 02/09/2024	
LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS	
DATA: ___/___/___	
OCORRENCIA: _____	
ATO	



168/8

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

S SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____

[Handwritten signature]



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

169

OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades	X	
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	
Observações sobre as ocorrências: _____ _____ _____		
NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
() Não () Sim – Motivação: _____ _____ _____		
Data da notificação se ocorrida ____/____/____		
Resultado alcançado: _____ _____ _____		
NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO		
() Não () Sim – Motivação: _____ _____ _____		
Resultado alcançado: _____ _____ _____ _____		
SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS		

27



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

170

() Suspensão () Paralisação – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

() Amigável () Unilateral () Judicial – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

() Acréscimos quantitativos () Acréscimos qualitativos () Supressões

Descrição: _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____%

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

() Reajuste () Correção – Motivação: _____

Fundamento de fato de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

171



128

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

OUTRAS OCORRÊNCIAS	
<hr/> <hr/> <hr/>	
CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	
<input type="checkbox"/> Recebimento provisório <input type="checkbox"/> Recebimento definitivo – Data: ____/____/____	
Considerações: _____ _____	
Itinga do Maranhão/MA, 02 de SETEMBRO de 2024.	
<hr/> <p>Assinatura e Carimbo do fiscal</p>	Ciente do contratado(a) em ____/____/20____ <hr/> <p>Assinatura</p>

128



PREFEITURA DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama
CNPJ: 06554430000131

1708

Válida ate a data 18/09/2024, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI	
Nome Fantasia: CONTAB	
Endereço: RUA FLORINDO DE CASTRO, 475	Complem: SALA 05
Bairro: CENTRO	Cidade: PARNAIBA - PI
CPF/CNPJ: 05441330000136	Telefone 8633221015 CEP: 64200430
Inscrição Municipal: 31.996	Inscrição Est.: Data de Abertura: 09/01/2003
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADES	
Finalidade: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	
Justificativa: CONSTA PARCELAMENTO NO SIMPLES NACIONAL/RF COM RECOLHIMENTOS EM DIA	

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que constam, na presente data, pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e/ou a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, mas que apresentam sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 e 206 do CTN, art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005 e art. 189-A do Decreto Municipal nº 321/2006.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba-PI, Quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Número/Controle da Certidão: 33C307F321174A78

José Orlando Casaró
Auditor Fiscal da Faz. Municipal
Mat. Nº 1053-4 / Parnaíba

**COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **05.441.330/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

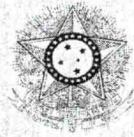
Emitida às 11:33:28 do dia 07/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/12/2024.

Código de controle da certidão: **B6ED.7EC6.25C9.D6E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

173



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.441.330/0001-36
Certidão nº: 39014081/2024
Expedição: 04/06/2024, às 09:58:20
Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.441.330/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

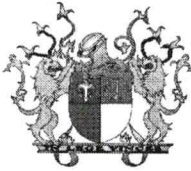
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



175
8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3456446

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI
CNPJ: 05441330000136, REPRESENTANTE LEGAL: ORIANO PINTO DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA FLORINDO DE CASTRO, N 475
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: PARNAÍBA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 08 de Julho de 2024 às 10 h 54 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3456446. Código verificador: 4E62B.7A663.EE069.B2B71

276

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 05.441.330/0001-36
Razão Social: CONTAB INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLIC SC LTDA
Endereço: R ADEMAR NEVES 1575 / CENTRO / PARNAIBA / PI / 64200-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2024 a 26/09/2024

Certificação Número: 2024082807381249532933

Informação obtida em 28/08/2024 13:04:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PARNAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama
CNPJ: 06554430000131

1778

Válida ate a data 18/09/2024, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA EIRELI		
Nome Fantasia: CONTAB		
Endereço: RUA FLORINDO DE CASTRO, 475		Complem: SALA 05
Bairro: CENTRO	Cidade: PARNAIBA - PI	
CPF/CNPJ: 05441330000136	Telefone 8633221015	CEP: 64200430
Inscrição Municipal: 31.996	Inscrição Est.:	Data de Abertura: 09/01/2003
Atividade: ATIVIDADES DE CONTABILIDADES		
Finalidade: QUITACÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.		
Justificativa: CONSTA PARCELAMENTO NO SIMPLES NACIONAL/RF COM RECOLHIMENTOS EM DIA		


CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que constam, na presente data, pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e/ou a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, mas que apresentam sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 e 206 do CTN, art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005 e art. 189-A do Decreto Municipal nº 321/2006.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba-PI, Quinta-feira, 20 de Junho de 2024

Número/Controle da Certidão: 33C307F321174A78


José Orlando Casado
Auditor Fiscal da Faz. Municipal
Mat. Nº 1053-4 / Parnaíba

**COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL**



478



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001031737113

CPF/CNPJ: 05.441.330/0001-36
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/08/2024 09:01:48
VÁLIDA ATÉ 11/10/2024

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C0B560E4-3A33-4860-9D95-53350242522B



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



179

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2400001021737030

CPF/CNPJ: 05.441.330/0001-36

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/08/2024 09:00:59
VÁLIDA ATÉ 11/10/2024

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 593DA3BE-6E93-4DDF-B65D-53FEB1FE7CB8

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 12/08/2024 09:01:00 -03:00



189

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO

Minuta de 1º Termo Aditivo ao contrato Nº 533/2023, celebrado pelo Município de Itinga do Maranhão e pela empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**, e tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF) com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção de impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da in número 23.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.^a. PAMELA NUNES DA SILVA.

CONTRATADA: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº **05.441.330/0001-36**, R FLORINDO DE CASTRO, nº 475, Sala 05 - São Brás - Centro - Parnaíba - PI, através do seu representante legal. o Sr Oriano Pinto de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 286.9.2.883-53

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 533/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 03.007/2023 - INEXIGIBILIDADE 20/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

187

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 533/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 04/10/2024 a 03/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

PAMELA NUNES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA

ORIANO PINTO DE ARAÚJO

CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO
PUBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

188

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 533/2023

Contratada: **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 533/2023 da empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**, CNPJ nº **05.441.330/0001-36**, através do seu representante legal o Sr. Oriano Pinto de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 286.912.883-53, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal 8666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2024.


PAMELA NUNES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



183

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2024

A Ilma. Sra.

Dra. Hellyne Damaris

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº 533/2023.

Contratada: **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

DO OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da In número 2.145/2023.e decreto municipal Nº 22/2023, defendendo os interesses do CONTRATANTE.



184
8

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

PAMELA NUNES DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças



Parecer Jurídico nº 133-B/2024.

Processo Recebido em 02/09/2024

Assunto: Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual (Contrato nº 533/2023).

Referência: Processo Administrativo n.º 03.007/2023 (Inexigibilidade nº 20/2023).

Contratado: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO LTDA

Interessados: Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do imposto de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da IN Nº 2.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses da prefeitura municipal.

EMENTA: Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.



I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o 1º termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo nº 533/2023, que está findando em 03 de outubro de 2024, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 04 de outubro de 2025, tendo como objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do imposto de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da IN Nº 2.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses da prefeitura municipal. Sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 184 (cento e oitenta e quatro) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Pedido de prorrogação pelo interessado;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

187
J

- b) Solicitação de dotação orçamentária;
- c) Certidão de dotação orçamentária emitida pelo chefe da divisão de contabilidade;
- d) Termo de Justificativa devidamente assinada pela Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão;
- e) Relatório fiscal do contrato;
- f) Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos fiscais emitida pela prefeitura de Parnaíba-PI, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou recuperação extrajudicial emitida pelo TJ/PI 1º Grau, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Dívida Ativa emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Piauí, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Piauí;
- g) Termo de autorização da Secretária Municipal de Finanças de Itinga do



188
J

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Maranhão/MA permitindo a prorrogação
contratual do procedimento em análise;

h) Minuta do Termo Aditivo ao
Contrato nº 533/2023.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo Aditivo do contrato.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



189
J

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DA PRORROGAÇÃO

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.



Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará



191

adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

192
J

prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do 1º Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a



193

matéria.

III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do Contrato para a Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do Imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do imposto de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da IN N° 2.145/2023 e decreto municipal n° 22/2023, defendendo os interesses da prefeitura municipal, **é legal a formalização do 1º Termo aditivo de Prazo de vigência aos Contrato n° 154/2023 – Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

194

as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 02 de setembro de 2024.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 195
Rub.: 8

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 02 de setembro de 2024.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Daniel Alves
Assessor da Controladoria

Nesta

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer administrativo:

1- DO OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato nº 533/2023.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

PAMELA NUNES DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 084/2024 - CGM

Processo Administrativo:	03.007/2023
Processo Licitatório:	Inexigibilidade: 020/2023
Origem:	Secretaria Municipal de Finanças
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal, em conformidade com as informações fornecidas pela Receita Federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto, e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações (EFD-REINF), com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção do imposto de renda, assim como a geração de arquivos EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da IN: 2.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante.

EVOCA: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo do Contrato 533/2023, firmado com a empresa CONTAB INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo contratual sobre o Contrato N° 533/2023, foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e se encontra revestido das formalidades legais, o qual apresenta:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- a) Processo integral de Inexigibilidade na ordem de nº 020/2023, bem como o referido contrato e sua publicação, presente nas (fls. 01 a 159);
- b) Do Manifesto da contratada, com interessa na renovação contratual. (fl. 160);
- c) Solicitação do Ordenador de informe de disponibilidade orçamentária. (fls. 161 e 162);
- d) Da Certidão Orçamentária. (fl. 163);
- e) Justificativa apresentada pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato 533/2023. (fls. 164 a 166);
- f) Relatório emitido pelo fiscal do contrato avaliando a execução do referido contrato. (fls. 167 a 171);
- g) Documentos e Certidões de regularidade fiscal da contratada. (fls. 172 a 179);
- h) Minuta do 1º Termo Aditivo. (fls. 180 e 181);
- i) Termo de Autorização de Aditamento. (fl. 182);
- j) Solicitação do Ordenador de Despesas requerendo parecer jurídico. (fls. 183 e 184);
- k) Parecer Jurídico de nº 133-B/2024, composto por 09 (nove) laudas, favorável á formalização, para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual sob as determinações vigentes no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. (fls. 185 a 194);
- l) Despacho da Ordenadora de Despesas, solicitando análise e emissão de parecer do Controle Interno. (fl. 195).

Foi informado na minuta do aditivo do referido contrato firmado com a Secretaria de Finanças, a prorrogação de prazo contratual com vigência de 04 de outubro de 2024 á 03 de outubro de 2025.

CONCLUSÃO

Após análise dos atos realizados, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Feito o exame do processo, constatamos que, o presente Termo Aditivo foi firmado sob as determinações vigentes no art. 57, inciso II, §4 da Lei nº 8.666/93, em submissão por seguinte relacionado:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. **(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)**

A presente justificativa apresentada nas fls. 164 a 166, expressou em sua manifestação sobre a necessidade do termo aditivo em questão. Para a continuidade do pretendido, **RECOMENDA-SE**, que, ante qualquer outra ação, sejam recolhidas as assinaturas faltantes.

Exposto isso, remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.

Itinga do Maranhão – MA, 03 de setembro de 2024.


DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

1º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato Nº 533/2023, celebrado pelo Município de Itinga do Maranhão e pela empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**, e tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF) com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção de impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da in número 23.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.^a. PAMELA NUNES DA SILVA.

CONTRATADA: CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº **05.441.330/0001-36**, R FLORINDO DE CASTRO, nº 475, Sala 05 - São Brás - Centro - Parnaíba - PI, através do seu representante legal. o Sr Oriano Pinto de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 286.912.883-53.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 533/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 03.007/2023 - INEXIGIBILIDADE 20/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato nº 533/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 04/10/2024 a 03/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 03 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE

PAMELA NUNES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA

ORIANO PINTO DE ARAÚJO

**CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO
PUBLICA LTDA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

partes e demais normas atinentes à espécie - SIGNATÁRIOS:
RANIELMA DA SILVA GONÇALVES Diretora do SAAE pela
CONTRATANTE e **WESLEY VIEIRA BRAGA** pela CONTRATADA. **Grajaú**
(MA), 22 de novembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: f12a0dfa776236f3067f53962265db19

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2024 REF.: Processo nº 1.885/2024
- - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **M B S COMERCIO LTDA** CNPJ Nº 10.775.422/0001-92, OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais permanente e materiais de informática incluindo computadores e periféricos para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0019.1004.0004.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 12 361 0019 2017 0000. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 14/133/21 SIGNATÁRIOS: IZETH NASCIMENTO BARRROS Secretária Municipal de Educação pela CONTRATANTE e MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 18 de outubro de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 166b6f3a45d95aeb367d5c57d4885877

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024 REF.: Processo nº 1.885/2024
- - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - PMG/MA, E **M B S COMERCIO LTDA** CNPJ Nº 10.775.422/0001-92, OBJETO: Registro de preços para fornecimento de materiais permanente e materiais de informática incluindo computadores e periféricos para suprir às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Grajaú-MA. VALOR GLOBAL R\$ 23.460,90 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos).. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.121.0008.1004.0000 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 Material de Consumo. 16.122.0034.2182.0000.4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 14/133/21 SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e MARCELO BRITO SANTOS EVANGELISTA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 26 de novembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: c27e203403d6496c7702a685e58ac6db

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 533/2023

1º TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato Nº 533/2023, celebrado pelo Município de Itinga do Maranhão e pela empresa CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, e tem como objeto a contratação de

empresa prestadora de serviços de assessoria na arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre compra de bens e serviços pela administração municipal em conformidade com as informações fornecidas pela receita federal na declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF) até agosto e a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF) com fornecimento de software de fácil utilização para cálculo e retenção de impostos de renda, assim como para a geração de arquivos da EFD-REINF, atendendo todos os preceitos da in número 23.145/2023 e decreto municipal nº 22/2023, defendendo os interesses do contratante.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.ª. PAMELA NUNES DA SILVA.

CONTRATADA: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 05.441.330/0001-36, R FLORINDO DE CASTRO, nº 475, Sala 05 - São Brás - Centro - Parnaíba - PI, através do seu representante legal. o Sr Oriano Pinto de Araújo, inscrito no CPF/MF nº 286.912.883-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 533/2023, instruído no Processo Administrativo nº 03.007/2023 - INEXIGIBILIDADE 20/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato nº 533/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 04/10/2024 a 03/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 03 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE
PAMELA NUNES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA
ORIANO PINTO DE ARAUJO
CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b30b2a0f833a9d205e44e17e18679521

